

Mais se torna público que a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, retroage os seus efeitos à data de entrada em vigor da citada Tabela, nos termos do n.º 2, do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo, no site deste município e no *Diário da República*.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

208614264

## MUNICÍPIO DE VOUZELA

### Regulamento n.º 256/2015

#### Parque Natural Local Vouga — Caramulo (Vouzela)

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vouzela de 28 de fevereiro de 2015, foi aprovado o Parque Natural Local Vouga — Caramulo (Vouzela).

Para os devidos efeitos, publicam-se em anexo, o Regulamento e Planta do Parque Natural.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*.

#### Artigo 1.º

##### Criação

É criado o Parque Natural Local Vouga-Caramulo (Vouzela), adiante designado por Parque Natural, como área protegida de âmbito local nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Limites

Os limites do Parque Natural são os fixados nas peças desenhadas em anexo.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos específicos

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, constituem objetivos específicos do Parque Natural:

- a) A conservação da natureza e da biodiversidade e a valorização do património natural e paisagístico como pressupostos de um desenvolvimento sustentável;
- b) A promoção de atividades indispensáveis ao conhecimento e divulgação dos valores naturais presentes;
- c) A criação de áreas de recreio ao nível local, promovendo o repouso e atividades ao ar livre, em equilíbrio com os valores naturais salvaguardados;
- d) Promover a integração económica da gestão do património natural, incluindo a criação de emprego e a valorização das atividades de gestão dos serviços de ecossistemas.

#### Artigo 4.º

##### Gestão

1) Para efeitos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, o Parque Natural é gerido pela Câmara Municipal de Vouzela, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente para a dinamização do Parque Natural.

2) A Câmara Municipal de Vouzela será responsável pela afetação dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à prossecução dos objetivos da área protegida.

#### Artigo 5.º

##### Órgãos

O Parque Natural dispõe dos seguintes órgãos:

- a) A comissão diretiva;
- b) O conselho consultivo.

#### Artigo 6.º

##### Comissão Diretiva

1) A comissão diretiva é o órgão executivo do Parque Natural e é composta por um presidente e dois vogais.

2) O presidente da comissão diretiva é nomeado pela Câmara Municipal de Vouzela, podendo, para o efeito, ser escolhido de entre os membros dos órgãos do município, entre os seus técnicos ou qualquer pessoa de reconhecido mérito na gestão de áreas protegidas e da conservação da natureza.

3) Um dos vogais é designado pela Câmara Municipal, o qual substitui o presidente da comissão diretiva nas suas faltas e impedimentos, sendo o outro vogal designado pelo Conselho Consultivo.

4) O mandato dos titulares da comissão diretiva é coincidente com os mandatos autárquicos.

5) Nas deliberações da comissão diretiva, sempre que necessário, o presidente exerce o voto de qualidade.

6) A comissão diretiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois vogais.

#### Artigo 7.º

##### Competências da Comissão Diretiva

1) Compete à comissão diretiva, em geral, a administração dos interesses específicos do Parque Natural, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

2) Compete à comissão diretiva elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

3) Compete, em especial, à comissão diretiva:

a) Preparar e executar os planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimentos, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

c) Promover a elaboração periódica de relatórios científicos sobre o estado do Parque Natural;

d) Autorizar ou dar parecer sobre atos ou atividades condicionadas no Parque Natural, em conformidade com o disposto no presente diploma e no plano de gestão;

e) Fazer cessar todas as ações realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar;

f) Executar as medidas administrativas de reposição previstas no artigo 20.º do presente diploma;

g) Propor à Câmara Municipal de Vouzela o embargo e a demolição de obras, bem como a adoção de medidas relativas a outras ações realizadas em violação do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável;

h) Fiscalizar a conformidade do exercício de atividades no Parque Natural com as normas constantes do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, do presente diploma e demais legislação aplicável.

#### Artigo 8.º

##### Competências do Presidente da Comissão Diretiva

Compete ao presidente da comissão diretiva:

a) Representar o Parque Natural;

b) Dirigir os serviços e pessoal com os quais o Parque Natural seja dotado;

c) Submeter à aprovação da Câmara Municipal de Vouzela, o plano de gestão e, anualmente, um relatório sobre o estado de conservação do Parque Natural;

d) Cobrar receitas e autorizar as despesas para que seja competente.

#### Artigo 9.º

##### Conselho consultivo

1) O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva e é composto pelo presidente da comissão diretiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Vouzela;

b) Assembleia Municipal de Vouzela;

c) Junta de Freguesia de Alcofra;

d) Junta de Freguesia de Campia;

e) Junta de Freguesia de Forno do Monte;

f) Junta de Freguesia de Queirã;

g) Junta de Freguesia de São Miguel do Mato;

- h) Junta de Freguesia de Ventosa;
- i) União de Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas;
- j) União de Freguesias de Fatações e Figueiredo das Donas;
- k) União de Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues;
- l) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
- m) Guarda Nacional Republicana — SEPNA;
- n) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela;
- o) AEL — Associação Empresarial de Lafões;
- p) ADRL — Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões;
- q) Verde Lafões;
- r) Cooperativa Três Serras;
- s) Montis — Associação de Conservação da Natureza;
- t) Cooperativa Agrícola de Vouzela;
- u) 1 representante de cada agrupamento de escolas do Concelho;
- v) 1 representante das Associações de Caça e Pesca do Concelho;
- w) 1 representante dos Conselhos Diretivos de Baldios.

2) O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros.

#### Artigo 10.º

##### Competências do conselho consultivo

1) Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas no Parque Natural, em especial:

- a) Eleger o respetivo presidente e aprovar o regimento interno de funcionamento;
- b) Apreciar as propostas de planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;
- c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;
- d) Apreciar os relatórios científicos sobre o estado do Parque Natural;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Natural.

2) Designar um elemento para a Comissão Diretiva.

#### Artigo 11.º

##### Atos e atividades interditas

Dentro dos limites do Parque Natural, sem prejuízo dos demais condicionalismos e enquadramentos legais específicos, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) Corte raso total de manchas de espécies autóctones;
- b) A plantação de espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas a menos de 20 m das linhas de água e nascentes;
- c) A plantação de espécies de rápido crescimento ou espécies exóticas a menos de 20 m de terrenos agrícolas e a menos de 10 m de prédios urbanos e vias de comunicação;
- d) A plantação de mais de 80 % da área de uma parcela com espécies de crescimento rápido ou espécies exóticas. Os restantes 20 % devem ser plantados com espécies de folhosas autóctones e ter uma gestão cuidada.
- e) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou efeitos negativos para o ambiente;
- f) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos não urbanos fora dos locais para tal destinados;
- g) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;
- h) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas.

#### Artigo 12.º

##### Atos e atividades condicionadas

1) Sem prejuízos dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural, os seguintes atos e atividades:

- a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, com exceção das ações levadas a efeito pelo Parque Natural e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;
- b) O abate de manchas de carvalhal e outras espécies autóctones com área superior a 50 % da área da parcela;

c) As ações de arborização ou de rearborização com espécies de rápido crescimento;

d) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;

e) A alteração à morfologia do solo e a modificação do coberto vegetal, com efeitos ambientalmente significativos, com exceção das intervenções de recuperação ambiental promovidas pelos órgãos de gestão do Parque Natural;

f) O sobrevoos por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para ação de vigilância, combate a incêndios e operações de salvamento;

g) A abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou modificação das existentes;

h) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e a reconstrução, ampliação, alteração, demolição de edificações, com exceção de obras simples de conservação, restauro ou limpeza, fora dos perímetros urbanos;

i) A instalação de painéis e outros suportes publicitários;

j) Realização de fogos controlados, efetuados ao abrigo da Portaria n.º 1061/2004, de 21 de agosto e a realização de queimadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

k) Atividades de pesca desportiva;

l) A prática de atividades desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim, especialmente as que impliquem veículos motorizados.

m) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;

n) A instalação de equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades agrícola, pecuária, florestal e industrial.

2) Sem prejuízos dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a parecer prévio do Parque Natural, os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás-natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis.

#### Artigo 13.º

##### Autorização e pareceres

1) Salvo disposição em contrário, as autorizações e pareceres emitidos pela comissão diretiva do Parque Natural são vinculativos, mas não dispensam outras autorizações, pareceres ou licenças de legalmente forem devidas.

2) Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão das autorizações e pareceres pela comissão diretiva do Parque Natural é de 30 dias.

3) Na falta de emissões das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, a autorização concedida ou o parecer favorável.

4) As autorizações e pareceres emitidos pela comissão diretiva do Parque Natural ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respetivo licenciamento.

5) São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente diploma e legislação complementar aplicável compete à Câmara Municipal de Vouzela e às autoridades policiais com competência territorial e especializada.

#### Artigo 15.º

##### Contraordenações

1) Constitui contraordenação a prática dos atos e atividades estabelecidos nos artigos 12.º e 13.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos.

2) O regime de contraordenações rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

3) A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 16.º

##### Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

## Artigo 17.º

**Processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias**

1) Ao processo de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

2) O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 72.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação.

## Artigo 18.º

**Reposição da situação anterior**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Vouzela, por sua iniciativa ou mediante proposta da comissão diretiva, pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infração, fixando os trabalhos ou ações que devam ser realizados e o respetivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as necessárias adaptações.

## Artigo 19.º

**Plano de gestão**

O Parque Natural será dotado de um plano de gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a ela-

borar no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 20.º

**Recargas**

1) Constituem recargas do Parque Natural:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas no orçamento do Estado e no orçamento da Câmara Municipal de Vouzela;
- b) As participações, subsídios e outros donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado.
- c) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer outro título lhe sejam atribuídas;
- d) O produto das coimas.

2) As recargas enumeradas no número anterior são afetas ao pagamento de despesas do Parque Natural.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

